



# PARECER DO CONTROLE INTERNO

*Anexo I da Resolução TC Nº. 190, de 14 de dezembro de 2022.*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2022.

**Item 53:** Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 2012 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC nº. 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art.22 da Lei Federal nº. 11.494/2007), sobre os Repasses de Duodécimos à Câmara (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/2000), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art.7º, inciso I, da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal).

Toritama, 21 de março de 2023.



## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: .....	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE.....	3
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	4
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES .....	6
6. DESPESA COM PESSOAL .....	9
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	10
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	11
9. ANÁLISE.....	12



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer é parte integrante da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2022, disciplinada pela Resolução TC nº. 190, de 14 de dezembro de 2022, onde estabeleceu normas de composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Complementar Municipal nº. 002/2017 que instituiu a Controladoria-Geral do Município e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal esse órgão de controle interno no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Anexo I, item 53 da referida Resolução foi possível observar:

## 2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências.

O Município aplicou um montante de **R\$ 21.222.932,41**, que corresponde a um percentual **de 25,73%**, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.

RECEITAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (MDE)	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2022
Receitas Resultantes de Impostos - RRI (Art. 212 da CF)	82.491.073,57
Valor mínimo a aplicar no MDE (25% da RRI)	20.622.768,39
Despesas Típicas de MDE para fins de Limite	21.222.932,41
<b>% Aplicado da RRI em MDE</b>	<b>25,73%</b>

*Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2022*

A Controladoria-Geral do Município acompanhou mensalmente os valores investidos em Educação, sendo assim, o percentual atingido está em consonância com os cálculos de acompanhamento desse Órgão de Controle Interno.

## 3. APLICAÇÃO EM SAÚDE

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze



por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

O Município de Toritama aplicou um montante de **R\$ 20.239.951,98** com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **25,84%**, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2022
Receitas para Apuração da Aplicação em ações e Serviços Públicos de Saúde	78.342.075,42
Valor mínimo a aplicar com Saúde (15%)	11.751.311,31
Despesas Com Saúde	20.239.951,98
<b>Percentual Aplicado com Saúde</b>	<b>25,84%</b>

Fonte: Anexo 12 do 6º bimestre do RREO de 2022

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2022.

#### 4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional 108/20, regulamentada pelo artigo 26 da Lei 14.113/20, estabelece o dever de assegurar aos referidos profissionais da educação básica, a percepção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do novo FUNDEB.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB de **R\$ 47.583.166,57** e o valor dos rendimentos fora de **R\$ 1.063.677,51**, totalizando **R\$ 48.646.844,08**. A Prefeitura de Toritama aplicou, em 2022, o montante de **R\$ 37.062.427,00**, equivalentes a **76,19%** dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

DESCRIÇÃO		VALOR
A	VALOR RECEBIDO DO FUNDEB	47.583.166,57
B	APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.063.677,51
C	RECEITA TOTAL DO FUNDEB (A + B)	48.646.844,08
D	MÍNIMO A SER APLICADO: (0,70 X C)	34.052.790,86
E	TOTAL DA DESPESA COM O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37.062.427,00
<b>PERCENTUAL APLICADO: ( E / C X 100%)</b>		<b>76,19%</b>

Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2022.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 70%, constatamos que no exercício 2022, **houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.**

A Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) tem apresentado muitas novidades e, ao longo de seu funcionamento, têm ocorrido muitas mudanças. A complementação da União tem sido a principal delas, onde os Municípios passam a receber:

**Complementação-VAAT:** além dos recursos do Fundeb, o cálculo do VAAT (Valor Aluno Ano Total) considera todas as receitas disponíveis vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em cada Ente federado e os recursos da complementação-VAAT da União são alocados por rede de ensino.

A aplicação dos recursos da Complementação-VAAT tem previsão expressa na Lei do Novo Fundeb, onde:

Art. 27. Percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de **50% (cinquenta**



por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei

APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) NA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Receita da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT):	R\$	7.666.892,38
Despesas na Educação Infantil com recurso do VAAT:	R\$	5.279.809,40
Percentual Aplicado:		<b>68,87%</b>
Percentual Mínimo:		50%
APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL		
Receita da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT):	R\$	7.666.892,38
Despesas de Capital com recurso do VAAT:	R\$	2.970.662,17
Percentual Aplicado:		<b>38,75%</b>
Percentual Mínimo:		15%

Conforme se observa, o Município cumpriu as aplicações **VAAT na Educação Infantil** com um percentual de 68,87% (limite mínimo 50%); assim como o **VAAT em Despesas de Capital, onde foi aplicado 38,75%**.

## 5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	Para Município com população de até 100.000 habitantes
6%	Para Municípios com população entre 100.000 habitantes e 300.000 habitantes
5%	Para Municípios com população entre 300.001 habitantes e 500.000 habitantes
4,5%	Para Municípios com população entre 500.001 habitantes e 3.000.000 de habitantes



Fonte: Redação da EC 58/2009

O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,
- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Sendo a população de Toritama estimada pelo IBGE em 2021 de 47.088 habitantes, aplica-se o índice de 7%, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:

**A) LIMITE DEFINIDO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88**

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	15.324.011,37
1.1. IPTU	1.981.873,31
1.2. ISS	1.621.021,65
1.3. ITBI	291.978,08
1.4. IRRF (retido pelo Município)	5.009.722,47
1.5. Taxas	4.601.989,67
1.6. Contribuições de Melhoria	-
1.7. COSIP	1.750.065,71
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	67.360,48
2. TRANSFERÊNCIAS	60.460.873,47
2.1. Cota IOF - ouro	-
2.2. Cota ITR	558,14
2.3. Cota IPVA	3.452.240,38
2.4. Cota ICMS	14.485.080,71
2.5. Cota IPI	52.418,31
2.6. Cota FPM	42.449.411,12
2.7. Cota ICMS - Desoneração	-
2.8. CIDE	21.164,81
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.049.171,66
3.1. Dívida Ativa Tributária	1.049.171,66
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	76.834.056,50
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	<b>5.378.383,96</b>

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DELIMA, ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e925eb96-5700-484e-90b9-f6bce8f64461



**B) VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA**

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2022	5.110.000,00

**C) CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO**

Descrição	Valor (R\$)
1. Limite - Art. 29-A	5.378.383,96
2. Valor - Orçamento	5.110.000,00
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	5.110.000,00
4. Gastos com inativos	-
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	5.110.000,00
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	5.110.000,00
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado=(6-5)	-

Fonte: Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.

**Comparativo da despesa autorizada com a realizada.**

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
Limite Constitucional- Art. 29-A	5.378.383,96
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	5.110.000,00
Valor permitido	5.110.000,00
Valor efetivamente repassado à Câmara	5.110.000,00

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.  
Comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.

REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA		
EXERCÍCIO DE 2022	VALOR REPASSADO	Data do Repasse
	Duodécimo	
janeiro	339.893,14	18/01/2022
fevereiro	425.833,33	18/02/2022
março	425.833,33	18/03/2022
abril	511.773,52	19/04/2022
maio	425.833,33	19/05/2022
junho	425.833,33	17/06/2022
julho	425.833,33	19/07/2022
agosto	425.833,33	18/08/2022
setembro	425.833,33	20/09/2022
outubro	425.833,33	20/10/2022
novembro	425.833,33	18/11/2022
dezembro	425.833,37	20/12/2022
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.110.000,00</b>	





Conforme evidenciado na planilha acima, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional de 7% da receita efetivamente arrecadada, como também foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

## 6. DESPESA COM PESSOAL

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no **3º e último quadrimestre do exercício de 2022**, alcançou o montante de **R\$ 74.690.238,37**, representando um percentual de **52,87%** em relação à Receita Corrente Líquida do Município, em consonância com o artigo 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 (LRF).

DESPESA COM PESSOAL (DP) X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		
RCL Ajustada:	R\$	141.278.547,85
DP Líquida:	R\$	74.690.238,37
<b>PERCENTUAL:</b>		<b>52,87%</b>
Fonte: Anexo 01 do RGF do 3º Quadrimestre/2022		
DESPESA COM PESSOAL (DP) X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		
RCL:	R\$	142.986.669,85
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas	R\$	1.708.122,00
(-) Receitas dos ACS e ACE	R\$	1.930.878,00
RCL Ajustada:	R\$	139.347.669,85
DP Bruta:	R\$	74.837.234,92
(-) Despesas não computadas	R\$	146.996,55
(-) Folha dos ACS e ACE	R\$	1.930.878,00
DP Líquido:	R\$	72.759.360,37

Importante destacar que com o advento ao artigo da Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022, que dispõe:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11: § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de



inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."  
(NR)

No entanto, a Secretaria do Tesouro Nacional não disponibilizou novo layout do Anexo 01 do Relatório de Gestão Fiscal até o fechamento do presente relatório, impossibilitando a apuração correta do percentual, que seria de 52,21%.

Memória de cálculo abatendo os valores das receitas de ACS e ACE na despesa com pessoal:

Despesa Bruta com Pessoal: **R\$ 74.837.234,92**

Vencimentos e vantagens fixas: **R\$ 61.095.367,43**

Obrigações patronais: **R\$ 13.502.817,05**

Aposentadorias: **R\$ 174.276,44**

Pensões: **R\$ 64.774,00**

Despesas não computadas: **R\$ 146.996,55**

Indenizações por demissão e incentivo a demissão voluntária: **R\$ 125.233,73**

Decorrente de decisão judicial: **R\$ 21.762,44**

Despesa de exercício anterior: R\$ 0,38

**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL: R\$ 74.690.238,37**

(-) Receita do ACS: R\$ 1.641.022,00

(-) Receita do ACE: R\$ 289.856,00

**= NOVA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL: R\$ 72.759.360,37**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: R\$ 142.986.669,85**

(-) Transferências obrigatórias da União (art. 166-A, § 1º da CF): R\$ 1.708.122,00

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA: R\$ 141.278.547,85**

(-) Receita do ACS: R\$ 1.641.022,00

(-) Receita do ACE: R\$ 289.856,00

**= NOVA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA: R\$ 139.347.669,85**

**PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL: 52,21%**

## 7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.



A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2022 foi de R\$ **4.603.891,44**, representando um percentual de **3,26%** em relação a Receita Corrente Líquida Ajustada.

Abaixo, evidenciamos o Demonstrativo da DCL:

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL</b>	
Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, "b" da LRF)	
Mês de referência: dezembro / Período de apuração: janeiro a dezembro/2022	
Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, "b" da LRF)	
Período de apuração: janeiro a dezembro/2022	
Descrição	Valor (R\$)
<b>Dívida Consolidada - (DC) - (I)</b>	<b>31.865.093,17</b>
Dívida Mobiliária	-
Dívida Contratual	15.420.515,74
INSS	15.420.515,74
PASEP	
Demais dívidas contratuais	-
Precatórios	
Outras Dívidas (FINISA)	16.444.577,43
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>27.261.201,73</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.565.457,09
(-) Restos a Pagar Processados	2.364.561,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	939.693,40
Demais Haveres Financeiros	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL = (1+2)</b>	<b>4.603.891,44</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>142.986.669,85</b>
<b>(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)</b>	<b>1.708.122,00</b>
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>141.278.547,85</b>
<b>COMPROMETIMENTO DA DCL = (DCL/RCL Ajustada)X100(%)</b>	<b>3,26%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%</b>	<b>169.534.257,42</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>152.580.831,68</b>
<i>FONTE: Anexo 2 do RGF - 3º quadrimestre/2022</i>	

## 8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Município contratou uma Operação de Crédito no Exercício 2022, com autorização, através da Lei Municipal nº 1.840, de 16 dezembro de 2021, com a Caixa Econômica Federal para financiamento de despesas de capital por meio do FINISA- Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, cujo Contrato Nº.



0600284- DV<sup>o</sup>.48, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesse milhões) de reais. Sendo que no exercício 2022, o valor creditado foi de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Mesmo com a realização da operação de crédito, o Município ficou com o percentual da DCL em relação a comprometimento da RCL ficou em 3,26%, conforme evidenciado no item anterior. (item 7).

## 9. ANÁLISE

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à **Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2021**, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	25,73%
Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15%	25,84%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	70%	76,19%
Complementação-VAAT 50%	50%	68,87%
Complementação-VAAT 15%	15%	38,75%
Repasse de Duodécimos à Câmara	7%	7%
Despesa com Pessoal	54%	52,87%
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	7,65%

É o Parecer,

Toritama, 22 de março de 2023.

ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO:34087346404  
346404

Assinado de forma digital por ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO:34087346404  
Dados: 2023.03.28 17:55:51 -03'00'

**Angela Maria Bezerra Machado**  
**Controlador-Geral do Município**